

PUBLICADO DOC 14/08/2007

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 282/06

Vereador Antonio Donato

Dispõe a realização de audiência pública antes da extinção ou alteração das linhas do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Público de Passageiros, nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. A extinção de linha do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Público de Passageiros, bem como a alteração que atinja mais de 50% (cinquenta por cento) de seu itinerário, deverão ser precedidas de audiência pública, a ser realizada até 30 (trinta) dias antes da efetiva extinção ou alteração, na Subprefeitura em que se situe o ponto inicial da respectiva linha.

Parágrafo único. Incumbirá à Secretaria Municipal de Transportes promover a ampla divulgação da audiência pública, utilizando-se, para tanto, do Diário Oficial da Cidade, Jornal do Ônibus e outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 2º. Na audiência pública a que se refere o artigo 1º desta lei, deverá a Secretaria Municipal de Transportes prestar esclarecimentos à população a respeito da extinção ou alteração do itinerário de linha, facultando aos presentes a formulação de perguntas e a apresentação de sugestões.

Parágrafo único. As sugestões apresentadas na audiência pública serão encaminhadas aos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Transportes, para análise e eventual acolhimento.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

PARECER CONJUNTO Nº /07 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA; TRÂNSITO TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0282/2006.

Trata-se de Substitutivo apresentado pelo autor, em Plenário, ao Projeto de lei nº 0282/06, que dispõe sobre a necessidade de audiência pública antes da alteração das linhas integrantes do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

O Substitutivo apresentado em Plenário, nos termos do art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por objetivo introduzir alterações no projeto original, a fim de aperfeiçoá-lo, sem, no entanto, modificar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões Administração Pública opina no sentido da aprovação do Substitutivo, tendo em vista a relevância da matéria, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.”